



15 CONTRATO A.J. Nº 084/85.

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRI
OS DA CIDADE DE GALHEIROS-GO.



Pelo presente instrumento particular
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mis
ta, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967 ,
com sede nesta Capital, à Av. "B" nº 570 - Setor Jardim Goi
ás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério
da Fazenda sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simples
mente SANEAGO, representada, na forma estatutária pelo Engº.
VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO e Advº JOAQUIM ALVARES DA
SILVA CAMPOS respectivamente Diretores Presidente e
Financeiro e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GALHEIROS

neste Estado, daqui por diante denominada PRE
FEITURA, e representada pelo seu Prefeito, o Senhor AURELIANO
JUAREZ GOMES ajustam e celebram entre si o
presente contrato de concessão para exploração dos serviços de
água e esgotos sanitários da cidade referida, regendo-se o
mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamen
te se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei
Municipal nº 01/85 a PREFEITURA outorga à SANEAGO, com
absoluta exclusividade e pelo prazo de (25) vinte e cinco
anos, a concessão dos serviços de água e esgotos sanitários,
em virtude da qual a cessionária, por administração direta ou
indireta ou por empreitada, promoverá a execução das obras de
implantação, ampliação ou melhoria dos Sistemas de Abastecimen
to de Água e de Esgotos Sanitários, tudo de acordo com os pro
jetos que forem aprovados pelos órgãos competentes do BNH -
Banco Nacional da Habitação, com posterior manutenção e ope
ração do sistema.



SANEAMENTO DE GOIAS S.A.



Fls. 02

CLÁUSULA SEGUNDA - obriga-se a PREFEITURA a doar à SANEAGO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários por esta ao cumprimento deste contrato, promovendo se necessário, com a maior urgência possível, desapropriações, tudo a título de sua participação no empreendimento que é de relevante interesse social.

CLÁUSULA TERCEIRA - À SANEAGO na condição de concessionária caberá promover a arrecadação de tarifas correspondentes aos seus serviços, tudo de acordo com os índices do Regulamento de Água e Esgotos, aplicáveis à cidade de GALHEIROS - Go. , o qual estipulará os direitos dos usuários, não assistindo à PREFEITURA direito algum de isenção para si ou para outrem, mesmo porque, desde já, se compromete a aceitar as normas do citado regulamento, que se torna, assim, parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da PREFEITURA:

- a) - executar às suas expensas, sempre que solicitada pela SANEAGO, obras de nivelamento, correrão de perfis e de outros serviços afins, sempre que for necessário em razão deste contrato;
- b) - executar os serviços de recuperação da pavimentação que tenha sido danificada em virtude das obras construídas pela SANEAGO;
- c) - executar os serviços no subsolo das vias públicas de tal modo que não comprometa a rede de distribuição de água e esgotos sanitários.



SANEAMENTO DE GOIAS S.A.



Fls. 03

rios, submetendo à prévia aprovação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - Ainda que responsável pelos serviços de água e esgotos sanitários não responderá a SANEAGO por eventuais interrupções, totais ou parciais, que possam ocorrer, desde que advindas de motivos de força maior ou casos fortuitos plenamente comprovados

CLÁUSULA SEXTA - Durante a vigência do presente contrato poderá a SANEAGO, independente de prévia autorização da PREFEITURA e por deliberação própria, assente em decisão da Assembléia Geral da Empresa, transferir os direitos e obrigações dele decorrentes a qualquer empresa que venha a tornar-se sua subsidiária.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) - por acordo expresso entre as partes;
- b) - pelo inadimplemento das cláusulas nele estipuladas;
- c) - findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, a rescisão só se efetivará com a consequente entrega à PREFEITURA dos bens, objeto deste contrato, depois que a SANEAGO for integralmente indenizada de todos os investimentos realizados na cidade de , corrigidos esses valores monetariamente segundo os índices vigentes à época da rescisão.

CLÁUSULA NONA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese de cláusula anterior, obrigar-se-á a PREFEITURA pela manutenção às suas expensas de



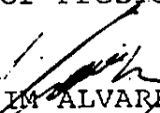
todo o pessoal que à época estiver empregado, ou, se qui
ser dispensá-los arcará com ônus trabalhista de tal me-
dida, inclusive com todas as despesas patronais e previ-
denciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Elegem os contratantes
o foro desta Capital como o competente para a eventuali-
dade de discussão em torno do que ficou acordado neste
contrato.

Assim convencionadas, justas e contrata-
das assinam as partes o presente contrato, datilografado
em 04(quatro) vias de igual teor e para um só efeito le-
gal, que lido e achado conforme é assinado, também pelas
testemunhas presenciais ao ato.

GOIANIA(GO), 01 de março de 1.985.


Engº VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO
Diretor Presidente.


Bel. JOAQUIM ALVARES DA SILVA CAMPOS.
Diretor Financeiro.


AURELIANO JUAREZ GOMES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

